

Prefeitura Municipal

**DIVINA  
PASTORA**  
*O Povo no Poder*



**LEI Nº 01/97  
DE 10 DE MARÇO DE 1997**

**CRIA O CONSELHO DE  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, ESTADO  
DE SERGIPE;**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução de programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:**

**I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;**

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola dando como preferência aos produtos in natura;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - articular-se com os órgãos de serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição de merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-as em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa do Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:**

**I - O Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;**

**II - 01 (um) representante dos Comerciantes do Município;**

**III - 01 (um) representante dos professores das escolas municipais;**

**IV - 01 (um) representante de pais de alunos;**

**V - 01 (um) representante dos Vereadores,**

**§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.**

**§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.**

**§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal duração, o tempo que durar sua função como Secretário de Educação.**

**§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal.**

**§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designará e deverá completar o mandato do substituído.**

**§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.**

§ 7º - Ficar<sup>á</sup> extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificaç<sup>ã</sup>o, a 02 (duas) reuni<sup>õ</sup>es consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiar<sup>á</sup> ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º - O Programa de Alimentaç<sup>ã</sup>o Escolar ser<sup>á</sup> executado com:

I - recursos pr<sup>o</sup>prios do Munic<sup>í</sup>pio consignados no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela Uni<sup>ã</sup>o e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituiç<sup>õ</sup>es estrangeiras ou internacionais.

Art. 4º - O Regimento Interno do Conselho ser<sup>á</sup> baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias ap<sup>o</sup>s a entrada em vig<sup>ê</sup>ncia da presente Lei.

Prefeitura Municipal

**DIVINA**  
**PASTORA**  
*O Povo no Poder*



**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação  
revogadas as disposições em contrário.**

**Divina Pastora, em 10 de março de 1997.**

*Acácia Maria Costa*  
**ACÁCIA MARIA COSTA**

**Prefeita Municipal**

